

Lei N° 866/2013

Altera o Artigo 3° da Lei n° 665/2009, onde cria Casa de Abrigamento Provisório – Instituto Ponte para Vida no âmbito do Município de Abreu e Lima dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Artigo 3° da Lei n° 665/2009 passa a vigorar com o valor reajustado referente aos vencimentos das Funções Temporárias de Monitor, Cozinheira, Vigilantes Noturnos e Diurnos e Recepcionista, nos termos do anexo único deste projeto:

§ 1°. Com relação á função temporária de Vigilante Noturno será acrescido o percentual legal referente ao adicional Noturno.

§ 2° - Regimento interno disporá das atribuições, requisitos para exercer as funções temporária e cargo-horário das funções neste artigo dispostas, bem como demais disposições correlatas e nesta omissa.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal n° 665/2009



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Abreu e Lima, 04 de Abril de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 866/2013

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 665/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, vinculadas ao exercício de atividades na Casa de Abrigamento Provisório do Município, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
MONITOR	08	R\$ 750,00	PLANTÃO 12X36
COZINHEIRO	02	R\$ 750,00	PLANTÃO 12X36
VIGILANTE DIURNOS	04	R\$ 750,00	PLANTÃO 12X36
VIGILANTE NOTURNO	04	R\$ 750,00	PLANTÃO 12X36
RECEPCIONISTA	02	R\$ 750,00	PLANTÃO 12X36